



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

LEI Nº 351/93

DE 30 DE SETEMBRO DE 1.993

"Reajusta Vencimento do Funcionalismo Público "Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU , ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos do Funcionalismo do Município de Gararu, serão reajustados em 200% (duzentos por cento), para todos os cargos do Quadro de Funcionários em atividades, inclusive os cargos de provimentos em Comissão da Lei nº 339 de 29/12/92.

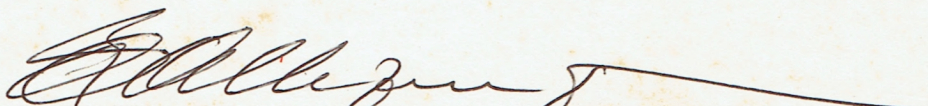
Art. 2º - Os proventos dos inativos serão majorados no índice percentual de 200% (duzentos por cento).

Art. 3º - O Salário Família, passa a ser de CR\$60,00 (Sessenta Cruzeiros Reais) por dependente.

Art. 4º - A carga horária, para os servidores dos serviços, (Servente, Merendeiras e Vigias), passará a ser de 4(quatro) horas de trabalho, diariamente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo de 1º de setembro de 1.993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 30 de setembro de 1.993.


ANTONIO ROLEMBERG DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL.